



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
HOMOLOGAÇÕES	1
TERMO DE CONTRATO	2



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2.026

GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

De acordo:

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2.026, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de todas as atividades esportivas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Glicério, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital, regido pela Lei Federal nº 14133/2021, figurando como licitante vencedora a empresa:

MARCELO JANUARIO RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.316.655/0001-37, com sede na Rua Cesarino João Rosseto, nº 933, Residencial Monte Sião, na cidade de Bilac/SP, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11, com valor total de **R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitação, e após a Contabilidade para fins de empenhamento.

Glicério, 27 de agosto de 2.026.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 956/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 06/2026

O **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 44.441.475/0001-99, com sede na cidade de Glicério/SP, na Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG 33.641.265-4/SSP-SP, e inscrito no CPF, sob o nº 352.908.788-23, residente e domiciliado nesse Município de Glicério/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares de Prefeito do Município de Glicério, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.756.480/0001-07, com sede na Rua Enoch José de Castilho, nº 585, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSE LOURENÇO DE CASTRO** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.364.988/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 899.448.528.72, residente e domiciliado na cidade de Glicério/SP, no Sítio São José I, II e III, bairro Macuquinho, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/14 e alterações, **Lei Municipal nº 2.308, de 10/08/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto repassar recursos financeiros oriundos de saldo dos rendimentos financeiros provenientes de recursos do cofinanciamento federal na modalidade Fundo a Fundo, oriundos de Emenda Parlamentar, com transferência de recursos financeiros do Município à entidade, à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**, - CNPJ nº 55.756.480/0001-07, localizada na Rua Enoch José de Castilho, nº 585 - Bairro Centro, na cidade de Glicério, Estado de São Paulo, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 2.308, de 10/08/2026**

1.2. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. O valor do repasse corresponderá ao importe anual do valor aproximado de R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais) **conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo**, conforme dotação orçamentária abaixo:



Paço Municipal “Prefeito Issa Assad Issa”
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora 02.07.02– Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática 08.245.0013-2.039 – Bloco da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento econômico 3.3.50.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais)
Ficha: 319
Cod. Aplicação: 800.0007

3. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE:

3.1. A entidade contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em execução das metas e projetos estabelecidos em cronograma no plano de trabalho apresentado pela entidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade de acordo a Legislações aplicáveis.

II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

4.2. Compete a Entidade:



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

XIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) publicidade; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa;

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhados dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta (30) dias após o término da vigência deste Termo;

VI - Documentos e anexos constantes na Instrução nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - área municipal;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

7.2. Poderão ser consideradas despesas do exercício corrente para fins de prestação de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho apresentado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de sua gestora a Sra. **Sueli Kazumi Tayama Saeki**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência, nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, desde que não acarrete prejuízos para o Município.
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do plano de trabalho.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por atraso no cumprimento das obrigações assumidas que acarretem prejuízo ao Município, pelo prazo de seis meses.
- b) Por execução insatisfatória do termo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, pelo prazo de doze meses.
- c) Por ocorrência de qualquer ato ilícito visando frustrar a execução do plano de trabalho e resultando dessa forma na necessidade de celebrar novo termo de parceria, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente e/ou, cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;
- b) Evidências de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessivas de outras penalidades;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1. O foro da Comarca de Penápolis - SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo, o plano de trabalho anexo.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 03 (duas) vias de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais.

Glicério-SP, 27 de agosto de 2026.

**HAIRTON KELSINE
CARVALHO**

OLIVEIRA:35290878823

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823

Dados: 2026.08.27 15:35:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE GLICÉRIO
HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "LAR DO VOVÔ" DE GLICÉRIO

JOSE LOURENÇO DE CASTRO
Presidente

Testemunhas:

**FABRICIO CESAR
DA SILVA FARINACI**

Assinado de forma digital por
FABRICIO CESAR DA SILVA
FARINACI

Dados: 2026.08.27 15:35:37
-03'00'



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**

TERMO DE FOMENTO Nº **06/2026**

OBJETO: Repassar recursos financeiros oriundos de saldo dos rendimentos financeiros provenientes de recursos do cofinanciamento federal na modalidade Fundo a Fundo, oriundos de Emenda Parlamentar, com transferência de recursos financeiros do Município à entidade, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.308, de 10/08/2026, respeitando importe anual do valor aproximado de R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais), à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO, - CNPJ nº 55.756.480/0001-07, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 2.142,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
 - c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
 - d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL E DATA: GLICÉRIO-SP, 27 DE AGOSTO DE 2026.



Paço Municipal “Prefeito Issa Assad Issa”
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição: 1506



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23 e RG: 33.641.265-4/SSP-SP

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23 e RG: 33.641.265-4/SSP-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jose Lourenço de Castro
Cargo: Presidente
CPF: 899.448.528.72, RG: 9.364.988/SSP-SP

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23 e RG: 33.641.265-4/SSP-SP

Assinatura: **HAIRTON KELSINE
CARVALHO**
OLIVEIRA:35290878823

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823
Dados: 2026.08.27 15:34:38 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Jose Lourenço de Castro
Cargo: Presidente
CPF: 899.448.528.72, RG: 9.364.988/SSP-SP

Assinatura:



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99